

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Beatriz Souza Costa; Cleide Calgaro; Elcio Nacur Rezende – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-606-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Sustentabilidade. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

SUSTENTABILIDADE II

A presente obra reúne os trabalhos apresentados no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, espaço acadêmico de referência na difusão da pesquisa jurídica brasileira e na consolidação de redes científicas voltadas ao enfrentamento dos desafios contemporâneos do Direito. Coordenado pelos professores doutores Beatriz Souza Costa, Elcio Nacur Rezende e Cleide Calgaro, o evento reafirma o papel institucional do CONPEDI como ambiente de excelência na promoção do pensamento jurídico crítico, plural e interdisciplinar.

Em um cenário global atravessado por crises ambientais, transformações tecnológicas aceleradas e profundas reconfigurações sociais e econômicas, os estudos aqui reunidos revelam a expansão do conceito de sustentabilidade como eixo estruturante do Direito contemporâneo, irradiando-se para dimensões ecológicas, institucionais, digitais, fiscais, empresariais e intergeracionais.

A partir de uma abordagem constitucional ambiental crítica, Monalisa Rocha Alencar enfrenta a tensão entre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o princípio do poluidor pagador, evidenciando os limites de uma racionalidade estritamente compensatória e propondo a centralidade da restauração ecológica como fundamento normativo mais adequado à proteção ambiental.

Na seara da governança fiscal e da responsabilidade ambiental do Estado, Natalia Ferreira de Carvalho Rodrigues analisa o art. 14-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, revelando avanços

Sob a ótica da geopolítica dos recursos estratégicos, Camila Coelho e Fabiola Duncka Geiser examinam os metais raros como elemento central da transição energética e digital, demonstrando que a promessa de sustentabilidade convive com cadeias produtivas altamente concentradas, assimétricas e ecologicamente intensivas, reconfigurando relações globais de poder e dependência.

No debate sobre biodiversidade e governança ambiental, Marcia Dieguez Leuzinger, Lorene Raquel de Souza e Paulo Campanha Santana analisam as Outras Medidas Eficazes de Conservação Baseadas em Áreas (OMECS), destacando sua relevância como inovação normativa complementar às áreas protegidas tradicionais e sua inserção nas metas internacionais de proteção da natureza.

A descentralização da política ambiental é examinada por Fernando Almeida Poyatos, Marcos Felipe de Assis Ribeiro e Gabriela Soldano Garcez a partir do estudo do licenciamento ambiental em Bertioga/SP, e evidenciam que a efetividade da governança local depende da articulação entre capacidade técnica, institucionalidade e cooperação federativa.

No plano do direito internacional ambiental, Janaína Aparecida Julião e Pedro Gustavo Gomes Andrade percorrem a evolução do princípio da equidade intergeracional, e demonstram sua passagem de imperativo ético para categoria jurídica em processo de densificação normativa, orientadora da proteção das gerações presentes e futuras.

A transformação do capitalismo contemporâneo é reinterpretada por Renata Albuquerque Lima e Sandra Ferreira de Souza, que identificam a incorporação dos critérios ESG e da lógica stakeholder como expressão de uma mutação estrutural do sistema econômico, agora tensionado por exigências de responsabilidade social e ambiental.

No contexto da governança digital amazônica, Aldo Soares Evangelista, Alberto Soares Evangelista e Maria Claudia da Silva Antunes de Souza analisam os usos da inteligência

A democracia participativa é reinterpretada por Glaucio Puig de Mello Filho como elemento estruturante da sustentabilidade em suas dimensões social e política, e reafirma a participação cidadã como condição de legitimidade das decisões públicas e de efetivação de direitos fundamentais.

No campo da responsabilidade socioambiental empresarial, Renato Bernardi evidencia a potência da integração entre direito, arte e sustentabilidade, percebem como expressões artísticas podem operar como instrumentos de transformação cultural, engajamento social e fortalecimento da ética corporativa.

No debate sobre inteligência artificial e governança global, João Ricardo Vicente analisa a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na jurisprudência brasileira, destacam avanços institucionais relevantes, mas também lacunas regulatórias diante da aceleração tecnológica contemporânea.

As contratações públicas sustentáveis são revisitadas por Vivian Aparecida Ciscato Chuchene Bonatto, Mariane Yuri Shiohara Lubke e Hamilton Bonatto, que identificam nas construções industrializadas um vetor de inovação administrativa, eficiência sistêmica e indução estatal de práticas produtivas sustentáveis.

A política climática brasileira é submetida a crítica estrutural por Maria Carolina Rodrigues Freitas, que evidencia o descompasso entre ambição normativa e execução orçamentária, demonstrando que o déficit climático nacional é menos jurídico e mais político-institucional.

No campo da governança climática intercultural, Edvania Barbosa Oliveira Rage e Naira Neila Batista de Oliveira Norte destacam os povos indígenas como sistemas policêntricos de governança ambiental, e ressaltam a potência dos saberes tradicionais na formulação de respostas à emergência climática global.

Por fim, Liane Francisca Hüning Pazinato e Raissa Silva de Sá Mengue analisam a tributação extrafiscal como instrumento de justiça social e sustentabilidade econômica, destacando sua função indutora na correção de desigualdades e na promoção de um desenvolvimento mais equitativo e sustentável.

A leitura integrada dos capítulos desta obra corrobora com a consolidação da sustentabilidade como paradigma normativo central do Direito contemporâneo, projetando-se para além da dimensão ambiental e estruturando-se como racionalidade transversal que alcança a economia, a política, a tecnologia, a cultura e a justiça intergeracional.

Os estudos reunidos revelam que os desafios contemporâneos — da crise climática à transformação digital, da desigualdade estrutural à reorganização dos modelos produtivos — exigem respostas jurídicas complexas, interdisciplinares e orientadas por uma racionalidade sistêmica capaz de articular desenvolvimento, proteção ambiental e realização de direitos fundamentais.

O IX Encontro Virtual do CONPEDI, coordenado pelos professores doutores Beatriz Souza Costa, Elcio Nacur Rezende e Cleide Calgaro, reafirma-se, assim, como espaço privilegiado de produção científica e de articulação acadêmica, promove o encontro de perspectivas teóricas diversas e fortalece a construção coletiva do pensamento jurídico brasileiro.

Conclui-se, portanto, que esta obra não apenas registra a produção acadêmica de excelência, mas também expressa um movimento intelectual mais amplo de reconstrução do Direito a partir da sustentabilidade como eixo civilizatório, e reafirma o compromisso do CONPEDI com a inovação científica, a interdisciplinaridade e a construção de futuros mais justos, democráticos e ambientalmente equilibrados.

DIREITO, ARTE E SUSTENTABILIDADE: ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL

LAW, ART AND SUSTAINABILITY: CORPORATE STRATEGIES FOR SOCIO-ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY IN BRAZIL

Renato Bernardi ¹

Resumo

O presente artigo investiga as possibilidades de integração entre responsabilidade socioambiental corporativa e expressões artísticas como instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil. A pesquisa parte do problema acerca de como as manifestações artísticas podem ser incorporadas às práticas empresariais de sustentabilidade para ampliar a conscientização ecológica, a mobilização social e a legitimidade institucional das empresas. Utiliza-se abordagem qualitativa, de natureza teórico-dedutiva, mediante pesquisa bibliográfica, documental e exploratória, com análise da legislação ambiental e cultural brasileira, de referenciais doutrinários, de relatórios de ESG e de estudos de caso envolvendo parcerias entre empresas e projetos artísticos de impacto socioambiental. O estudo examina a função social e ecológica da empresa, os instrumentos jurídicos de governança ambiental corporativa e o papel da arte como ferramenta de educação ambiental, engajamento comunitário e fortalecimento da responsabilidade social empresarial. Conclui-se que a incorporação de expressões artísticas às estratégias empresariais de sustentabilidade contribui para a construção de uma cultura corporativa mais ética, inclusiva e ambientalmente responsável, fortalecendo práticas de desenvolvimento sustentável compatíveis com as demandas sociais e ecológicas contemporâneas

Palavras-chave: Arte, Esg, Governança ambiental, Responsabilidade socioambiental, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the possibilities of integrating corporate socio-environmental

corporate environmental governance, and the role of art as a tool for environmental education, community engagement, and the strengthening of corporate social responsibility. It concludes that the incorporation of artistic expressions into corporate sustainability strategies contributes to the development of a more ethical, inclusive, and environmentally responsible corporate culture, reinforcing sustainable development practices aligned with contemporary social and ecological demands.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Art, Corporate social responsibility, Environmental governance, Esg, Sustainability

Introdução

O debate contemporâneo sobre desenvolvimento sustentável exige a reformulação das relações entre empresa, meio ambiente e sociedade. Em um cenário marcado pela intensificação das mudanças climáticas, pela degradação ambiental e pelo agravamento das desigualdades sociais, o setor empresarial deixa de ser compreendido apenas como agente econômico voltado à geração de lucro e passa a assumir posição estratégica na promoção de valores relacionados à sustentabilidade, à justiça social e à preservação ambiental. Nesse contexto, a responsabilidade socioambiental corporativa consolida-se como importante instrumento jurídico, político e institucional voltado à redefinição das práticas empresariais, especialmente diante das exigências constitucionais relacionadas à função social da empresa e à proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Paralelamente, observa-se o fortalecimento das expressões artísticas como mecanismos de sensibilização social, mobilização comunitária e construção de consciência crítica acerca das questões ambientais contemporâneas. A arte, ao transcender os limites da linguagem técnico-jurídica e econômica, permite estabelecer formas mais amplas de comunicação e engajamento coletivo, aproximando racionalidade normativa, percepção estética e responsabilidade social. Nesse cenário, práticas empresariais vinculadas às diretrizes ESG (Environmental, Social and Governance) passaram progressivamente a incorporar manifestações artísticas em campanhas institucionais, projetos culturais, ações educativas e iniciativas de impacto socioambiental, demonstrando a crescente aproximação entre sustentabilidade, cultura e governança corporativa.

A utilização da arte como ferramenta de responsabilidade social corporativa revela não apenas uma estratégia de fortalecimento reputacional das empresas, mas também um potencial instrumento de transformação social e promoção do desenvolvimento sustentável. Projetos culturais voltados à educação ambiental, à valorização de comunidades vulneráveis e à difusão de valores ecológicos têm demonstrado a capacidade das expressões artísticas de ampliar o alcance das políticas socioambientais empresariais e fortalecer vínculos entre empresas, sociedade civil e território. Ao mesmo tempo, essa aproximação suscita importantes reflexões jurídicas acerca dos limites, possibilidades e impactos da integração entre arte, sustentabilidade e atividade econômica.

Diante desse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: de que maneira as expressões artísticas podem ser incorporadas às práticas de responsabilidade socioambiental corporativa como instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil?

Parte-se da hipótese de que a incorporação de expressões artísticas às práticas empresariais de sustentabilidade fortalece a efetividade das estratégias de responsabilidade socioambiental corporativa, ampliando a conscientização ecológica, a participação comunitária e a legitimidade social das empresas diante das demandas ambientais e sociais contemporâneas.

O presente estudo tem por objetivo investigar as possibilidades de integração entre responsabilidade socioambiental empresarial e expressões artísticas como caminhos interdisciplinares para o desenvolvimento sustentável no Brasil. Busca-se analisar a função social e ecológica da empresa na ordem constitucional brasileira, examinar os mecanismos jurídicos de governança ambiental corporativa e compreender de que forma a arte pode atuar como instrumento de educação ambiental, mobilização social e fortalecimento de práticas empresariais sustentáveis. Pretende-se, ainda, discutir propostas jurídicas e institucionais voltadas à consolidação dessa integração como estratégia permanente de desenvolvimento econômico, cultural e ambientalmente responsável.

Para tanto, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-dedutiva, com ênfase na interdisciplinaridade entre Direito, arte e sustentabilidade. Utiliza-se pesquisa bibliográfica, documental e exploratória, mediante análise de obras doutrinárias, artigos científicos, relatórios institucionais de ESG, legislação ambiental e cultural brasileira, além de tratados internacionais relacionados ao desenvolvimento sustentável e aos direitos culturais. Também são examinados estudos de caso envolvendo parcerias entre empresas e projetos artísticos de impacto socioambiental, buscando identificar padrões, potencialidades e limites da atuação empresarial nesse campo.

O artigo encontra-se estruturado em três partes. Inicialmente, analisa-se a função socioambiental da empresa e os instrumentos jurídicos de governança ambiental corporativa no contexto da ordem econômica constitucional brasileira. Em seguida, examina-se a utilização da arte como ferramenta de responsabilidade social corporativa, especialmente por meio de projetos culturais voltados à sustentabilidade e à educação ambiental. Por fim, investigam-se as políticas públicas, os mecanismos jurídicos de incentivo e as propostas normativas destinadas à integração entre arte, sustentabilidade e desenvolvimento econômico nas práticas empresariais contemporâneas.

Procedimentos metodológicos

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-dedutiva, com ênfase na interdisciplinaridade entre os campos do Direito, da arte e da sustentabilidade. O objetivo é compreender, à luz da função social e ecológica da empresa, como as expressões

artísticas podem ser incorporadas às práticas de responsabilidade socioambiental corporativa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável no Brasil.

A principal técnica empregada é a pesquisa bibliográfica, com base na análise de obras doutrinárias, artigos científicos e documentos institucionais que tratam da responsabilidade corporativa, da governança ambiental, da economia da cultura e da arte engajada. Também foram examinados relatórios empresariais de ESG, normativas legais nacionais (como as Leis nº 6.938/1981, nº 9.795/1999 e nº 8.313/1991) e tratados internacionais sobre meio ambiente e direitos culturais, como a Agenda 2030 da ONU e a Convenção 169 da OIT.

Além da bibliografia especializada, foram utilizados estudos de caso exploratórios como técnica complementar, com o intuito de ilustrar situações reais em que empresas atuaram em parceria com projetos artísticos de impacto socioambiental. A seleção dos casos considerou critérios como diversidade setorial, abrangência geográfica, natureza da intervenção artística e repercussão pública.

O tratamento dos dados coletados se deu por meio da análise documental e interpretativa, guiada por categorias teóricas previamente delimitadas (função social da empresa, cidadania ecológica, arte engajada e governança corporativa). A análise buscou estabelecer conexões entre os elementos jurídicos e culturais observados, permitindo identificar padrões, limites e potencialidades das práticas empresariais examinadas.

1. Empresa, desenvolvimento sustentável e função socioambiental

No atual contexto de emergência climática e desigualdades sociais persistentes, o papel da empresa na sociedade precisa ser ressignificado. Não se trata mais de compreender a atividade empresarial apenas sob a ótica da produção e do lucro, mas de reconhecê-la como um ator essencial na promoção de valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a preservação do meio ambiente. A empresa emerge, assim, como protagonista de uma economia que deve se orientar pela sustentabilidade. Esse redimensionamento jurídico e político das funções empresariais impõe uma revisão dos conceitos de função social e ecológica da empresa, demanda o fortalecimento de mecanismos normativos de governança ambiental corporativa e exige sensibilidade às crescentes pressões da sociedade civil organizada por comportamentos empresariais mais responsáveis e transparentes.

1.1 A função social e ecológica da empresa na ordem econômica constitucional

A Constituição Federal de 1988 incorporou à sua ordem econômica o princípio da função social da empresa, conferindo-lhe uma responsabilidade que ultrapassa o mero objetivo

lucrativo. Esta função implica a necessidade de as empresas atuarem como agentes promotores do bem-estar coletivo, o que inclui o respeito ao meio ambiente, à dignidade do trabalho e à inclusão social. O artigo 170 da Constituição explicita que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, e estabelece como princípios a defesa do meio ambiente e a função social da propriedade. Neste contexto, o papel das empresas é reformulado: elas não são apenas entes privados em busca de lucro, mas participantes ativos da construção de uma sociedade sustentável.

O conceito de função ecológica da empresa decorre de uma ampliação do entendimento da função social, englobando a preservação e recuperação do meio ambiente como elementos fundamentais da atuação empresarial legítima. O artigo 225 da Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo à coletividade, inclusive às empresas, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, espera-se que as empresas incorporem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e em sua gestão de recursos, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento sustentável.

A jurisprudência e a doutrina têm avançado no sentido de reconhecer a corresponsabilidade das empresas pela mitigação dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades econômicas. A lógica da autorregulação regulada, frequentemente adotada por órgãos como o IBAMA e os Tribunais de Contas, estimula práticas de compliance ambiental e certificações como ISO 14001. No entanto, essa corresponsabilidade não é apenas regulatória, mas também ética, fundamentada na percepção de que os danos ambientais prejudicam a coletividade e comprometem a sustentabilidade da própria atividade econômica.

A empresa, portanto, assume uma posição ambivalente: é ao mesmo tempo parte do problema e parte da solução. Quando compromissada com sua função ecológica, pode liderar processos de inovação tecnológica voltados à economia verde, à redução de emissões de carbono, ao uso racional de recursos e à educação ambiental. Contudo, a mera adesão formal a práticas sustentáveis não é suficiente: é necessário um engajamento substantivo que conecte o discurso corporativo às práticas concretas, mensuráveis e auditáveis, de modo a garantir a legitimidade da atuação empresarial no cenário contemporâneo de crise ecológica.

A compreensão contemporânea do desenvolvimento sustentável exige abordagem interdisciplinar capaz de ultrapassar concepções meramente econômicas de crescimento. Nesse sentido, Ignacy Sachs (2008) propõe a ideia de ecodesenvolvimento como modelo baseado na compatibilização entre crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental, defendendo a necessidade de construção de estratégias sustentáveis adaptadas às

especificidades culturais e territoriais de cada sociedade. Para o autor, a sustentabilidade não pode ser reduzida à dimensão ecológica, devendo abranger também aspectos sociais, culturais, políticos e éticos relacionados à própria organização do desenvolvimento contemporâneo.

Sob perspectiva crítica, Enrique Leff (2015) sustenta que a crise ambiental decorre da racionalidade econômica predominante na modernidade, estruturada na exploração intensiva da natureza e na mercantilização dos recursos ambientais. O autor defende a construção de uma racionalidade ambiental fundada no diálogo entre saberes científicos, culturais e comunitários, reconhecendo a importância das expressões simbólicas e culturais na formação de uma consciência ecológica transformadora. Nesse contexto, a arte assume relevante papel político e pedagógico ao possibilitar novas formas de percepção acerca das relações entre sociedade, economia e meio ambiente.

A crítica à sociedade contemporânea de risco também contribui para a compreensão dos desafios relacionados à responsabilidade socioambiental corporativa. Ulrich Beck (2011) argumenta que a modernidade produziu riscos ambientais globais que ultrapassam fronteiras territoriais e exigem novas formas de governança, participação democrática e controle social sobre as atividades econômicas. Para o autor, a degradação ambiental deixa de ser problema localizado para assumir dimensão estrutural, tornando indispensável a atuação conjunta de Estado, sociedade civil e setor empresarial na construção de mecanismos de prevenção, sustentabilidade e responsabilidade compartilhada.

Além disso, as reflexões de Amartya Sen (2000) permitem compreender o desenvolvimento sustentável para além de indicadores econômicos, enfatizando a ampliação das capacidades humanas, da liberdade e da participação social como elementos centrais do desenvolvimento. Sob essa perspectiva, práticas empresariais sustentáveis associadas à valorização cultural e à promoção da arte podem contribuir para fortalecer cidadania, inclusão social e democratização do acesso à cultura, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidades ambientais e desigualdades estruturais.

O diálogo entre esses referenciais teóricos evidencia que sustentabilidade, cultura e responsabilidade corporativa constituem dimensões interdependentes na construção de modelos de desenvolvimento mais democráticos e socialmente responsáveis. A integração entre arte, governança ambiental e atividade empresarial revela-se, assim, não apenas como estratégia institucional de adequação ao mercado contemporâneo, mas como possibilidade concreta de transformação das relações entre economia, sociedade e meio ambiente diante das demandas ecológicas do século XXI.

1.2 Instrumentos jurídicos de governança ambiental corporativa

A governança ambiental corporativa é composta por um conjunto de normas, práticas e mecanismos institucionais que regulam a atuação empresarial em relação ao meio ambiente. No Brasil, este sistema é estruturado em torno de princípios constitucionais, da legislação infraconstitucional, de tratados internacionais ratificados pelo país e de regulações infralegais. Destacam-se a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que impõem deveres e responsabilidades para os agentes econômicos que atuam com potencial impacto ambiental.

Além da legislação tradicional, a governança ambiental corporativa tem incorporado elementos de soft law, como os princípios do Pacto Global da ONU e as diretrizes da OCDE para empresas multinacionais. Esses instrumentos orientam as empresas para uma conduta responsável, mesmo na ausência de imposições estatais diretas. A internalização de tais princípios no cotidiano empresarial revela um deslocamento de paradigma, no qual o valor reputacional, a aceitação social e a transparência se tornam ativos fundamentais à sustentabilidade das operações corporativas, sendo frequentemente exigidos por consumidores, investidores e órgãos reguladores.

A efetividade dos instrumentos jurídicos de governança ambiental depende, entretanto, da existência de mecanismos de controle e responsabilização. Nesse aspecto, destaca-se o papel do Ministério Público, das Agências Ambientais e dos Tribunais, que podem atuar em processos sancionatórios, ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta (TACs) e ações indenizatórias. Tais mecanismos permitem que condutas empresariais lesivas ao meio ambiente sejam reprimidas e corrigidas, reafirmando o papel normativo do Estado na indução de comportamentos empresariais compatíveis com o interesse público e o desenvolvimento sustentável.

Por fim, observa-se um crescente diálogo entre governança ambiental e governança corporativa tradicional, particularmente nos relatórios ESG (Environmental, Social and Governance). Estes relatórios vêm se tornando exigência de mercado para empresas com atuação nacional e internacional, sendo também utilizados como critério para acesso a linhas de crédito sustentáveis e para atratividade de investimentos. Dessa forma, os instrumentos jurídicos de governança ambiental corporativa assumem papel central no reposicionamento das empresas frente aos desafios climáticos e sociais do século XXI.

1.3 Demandas sociais e pressões por responsabilidade ambiental no setor produtivo

A sociedade brasileira tem demonstrado uma crescente sensibilidade às questões ambientais, pressionando o setor produtivo a adotar práticas mais sustentáveis e responsáveis. Movimentos sociais, ONGs, consumidores e meios de comunicação têm desempenhado papel fundamental na conscientização ambiental e na exigência de padrões éticos mais elevados por parte das empresas. Essa pressão social impacta diretamente a imagem e a reputação das corporações, criando um ambiente em que a responsabilidade ambiental deixou de ser uma escolha voluntária para se tornar uma exigência estratégica.

As demandas sociais por responsabilidade ambiental se expressam também na escolha de produtos, no boicote a marcas poluidoras e no incentivo a empresas que adotam práticas ecológicas verificáveis. Nesse contexto, a chamada “economia da reputação” fortalece a necessidade de que empresas demonstrem, de maneira objetiva e transparente, seu compromisso com o meio ambiente. Isso tem levado à adoção de auditorias ambientais, relatórios de sustentabilidade, certificações independentes e à reavaliação de cadeias produtivas sob critérios ecológicos e sociais.

Entretanto, a crescente valorização das práticas ESG no ambiente corporativo também evidencia importantes contradições relacionadas à chamada sustentabilidade performática. Em muitos casos, empresas passaram a incorporar discursos ambientais e sociais como estratégia de fortalecimento reputacional e diferenciação mercadológica, sem que isso corresponda, necessariamente, a mudanças estruturais em seus modelos produtivos ou à efetiva redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades econômicas. Esse fenômeno, conhecido como *greenwashing*, revela a utilização instrumental da pauta ambiental como mecanismo de construção simbólica de legitimidade empresarial, frequentemente dissociado de compromissos concretos com justiça socioambiental e transformação sustentável.

A seletividade reputacional presente em determinadas estratégias empresariais também merece atenção crítica. Empresas tendem a priorizar iniciativas ambientalmente mais visíveis e socialmente bem recebidas — como campanhas publicitárias ecológicas, patrocínio de projetos culturais sustentáveis ou ações pontuais de compensação ambiental — enquanto permanecem insuficientemente enfrentados problemas estruturais relacionados à exploração intensiva de recursos naturais, emissão de poluentes, precarização das relações de trabalho e conflitos territoriais envolvendo comunidades vulneráveis. Nesse contexto, a sustentabilidade pode assumir caráter meramente estético ou discursivo, funcionando como elemento de valorização mercadológica sem alterar substancialmente a lógica econômica de exploração ambiental.

Além disso, o fortalecimento do chamado capitalismo verde demonstra que a sustentabilidade passou a integrar as próprias dinâmicas de acumulação econômica contemporânea. A crescente demanda por produtos, serviços e investimentos “sustentáveis” transformou a responsabilidade ambiental em ativo competitivo, incorporado às estratégias de mercado e aos mecanismos de governança corporativa. Embora esse movimento possa estimular práticas empresariais mais responsáveis, também produz riscos de mercantilização das pautas ambientais e culturais, reduzindo questões complexas de justiça ecológica e desigualdade social a instrumentos de marketing institucional e atração de capital financeiro.

Dessa forma, as pressões sociais por responsabilidade ambiental não podem resultar apenas na construção de narrativas empresariais sustentáveis, mas devem impulsionar efetivos mecanismos de controle, transparência e accountability socioambiental. A legitimidade das práticas corporativas sustentáveis depende da compatibilidade entre discurso institucional, políticas empresariais e impactos concretos produzidos sobre os territórios, comunidades e ecossistemas afetados pela atividade econômica. Mais do que incorporar a linguagem da sustentabilidade, exige-se das empresas compromisso real com modelos de desenvolvimento capazes de conciliar atividade econômica, preservação ambiental e justiça social.

Além disso, os movimentos por justiça ambiental, especialmente nas periferias urbanas e em comunidades tradicionais, têm ampliado a noção de responsabilidade corporativa. A atuação empresarial em territórios vulneráveis não pode desconsiderar os impactos sociais e ambientais cumulativos que suas atividades geram, devendo incorporar uma lógica de respeito à diversidade cultural, à autodeterminação dos povos e à reparação de danos ambientais históricos. Essa perspectiva está em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da função social da empresa previstos na Constituição Federal.

O setor produtivo, ao incorporar essas demandas sociais, precisa desenvolver estratégias inovadoras que aliem rentabilidade à responsabilidade. Isso implica não apenas ajustes operacionais, mas também transformações culturais no interior das corporações, com maior participação de grupos minoritários, investimentos em inovação verde e abertura ao diálogo com comunidades afetadas. Trata-se de um caminho inevitável para empresas que pretendem sobreviver no novo ecossistema regulatório e mercadológico, no qual o desenvolvimento sustentável é condição para a própria legitimidade da atividade empresarial.

2. A Arte como ferramenta de responsabilidade social corporativa

Se por um lado o direito e a economia pressionam por práticas empresariais alinhadas à sustentabilidade, por outro a arte tem ocupado espaço crescente como ferramenta eficaz de

mediação simbólica, crítica e pedagógica nesses processos. O potencial expressivo da arte permite a mobilização de afetos e narrativas capazes de sensibilizar, educar e engajar públicos diversos em torno de questões ambientais e sociais complexas. Nesse sentido, observa-se um movimento de incorporação estratégica da arte pelas empresas, seja por meio de campanhas de conscientização, seja através do financiamento de projetos culturais com viés ecológico. Essa incorporação, no entanto, não ocorre de forma neutra: ela mobiliza instrumentos legais como as leis de incentivo à cultura, exige critérios éticos no mecenato empresarial e produz efeitos concretos em comunidades por meio de parcerias sustentáveis. É nesse cruzamento entre arte, responsabilidade corporativa e impacto social que se situam as reflexões deste capítulo.

2.1 Expressões artísticas como instrumentos de mobilização social e educação ambiental

A arte desempenha papel relevante como catalisadora de reflexões críticas e como instrumento de transformação social. No contexto da educação ambiental, as expressões artísticas — como música, teatro, cinema, grafite e performance — têm sido empregadas para promover a sensibilização da população sobre temas ecológicos, tornando acessível e emotiva a compreensão de conceitos científicos e jurídicos. Ao transcender os limites da linguagem técnico-normativa, a arte engaja afetivamente o público e amplia a capacidade de mobilização em torno de causas ambientais, especialmente entre jovens, populações periféricas e grupos socialmente vulnerabilizados.

O uso da arte na promoção de valores ecológicos é respaldado por políticas públicas de educação ambiental, como estabelecido na Lei nº 9.795/1999. A interdisciplinaridade exigida por essa norma encontra, nas linguagens artísticas, um espaço privilegiado para promover a conscientização ambiental de forma crítica, participativa e transformadora. O ensino formal e não formal vem incorporando expressões culturais e manifestações artísticas como recursos pedagógicos estratégicos, o que demonstra a legitimidade e a eficácia da arte como meio de internalização de valores ambientais nas práticas sociais.

No plano institucional, diversas empresas vêm reconhecendo o potencial da arte como ferramenta de engajamento comunitário e promoção de sua imagem institucional. Campanhas de sustentabilidade corporativa, por exemplo, têm utilizado ilustrações, vídeos, instalações e murais para expressar compromissos com causas ambientais. Esse uso estético-comunicacional da arte reforça valores empresariais e permite à empresa estabelecer vínculos simbólicos com seus públicos internos e externos, além de responder às pressões sociais por condutas responsáveis e transparentes.

A mobilização social promovida por expressões artísticas também se mostra eficaz na construção de agendas locais e regionais de sustentabilidade. Projetos culturais que integram arte e meio ambiente, muitas vezes apoiados por empresas em parceria com coletivos comunitários, têm fortalecido a noção de cidadania ecológica e ampliado o alcance de políticas socioambientais em territórios diversos. Ao integrar a arte como vetor de educação e mobilização, as empresas podem alinhar-se a uma perspectiva de desenvolvimento sustentável plural, democrática e sensível às realidades locais.

2.2 Mecenato, leis de incentivo e financiamento de arte engajada por empresas

O financiamento da arte por meio de empresas encontra respaldo jurídico nas leis de incentivo à cultura, como a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), que permite às empresas destinarem parte do imposto de renda devido para projetos culturais previamente aprovados. Esse mecanismo de renúncia fiscal viabiliza o mecenato empresarial e amplia a possibilidade de as corporações apoiarem expressões artísticas que promovam causas sociais e ambientais. Ao investir em arte engajada, a empresa não apenas colabora com o desenvolvimento cultural do país, mas também fortalece sua imagem institucional diante da sociedade e dos stakeholders.

A arte engajada, com foco em temas ecológicos, tem ganhado espaço entre os projetos aprovados em editais públicos e privados. Exposições sobre mudanças climáticas, intervenções urbanas que denunciam a poluição ou espetáculos teatrais que discutem a degradação de biomas são exemplos de como o capital privado pode fomentar expressões culturais alinhadas a objetivos de responsabilidade socioambiental. Nessa perspectiva, a relação entre empresa e arte ultrapassa o marketing cultural e adentra o campo das estratégias de impacto social, aproximando-se das diretrizes de ESG e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Apesar dos benefícios evidentes, o financiamento empresarial da arte não está isento de críticas. Há quem veja, nesse tipo de relação, o risco de instrumentalização da produção artística por interesses mercadológicos. No entanto, quando o apoio é concedido com base em critérios de relevância pública, autonomia criativa e transparência, o mecenato pode ser um importante aliado na promoção de transformações culturais necessárias à consolidação de uma consciência ecológica. A chave está na construção de parcerias éticas e horizontais entre artistas, empresas e comunidades.

Além das leis de incentivo fiscal, muitas empresas criaram editais próprios para apoiar projetos culturais com viés socioambiental, independentemente da renúncia tributária. Essa prática revela um amadurecimento do setor empresarial no tocante à função social da cultura e à responsabilidade ambiental. Ao valorizar projetos que abordam a relação entre sociedade e

natureza, as empresas contribuem para a formação de uma ecocidadania estética e crítica, elemento essencial para a consolidação de uma cultura jurídica voltada à sustentabilidade.

2.3 Estudos de caso: parcerias empresariais com projetos artísticos de impacto socioambiental

A análise de experiências concretas envolvendo empresas e projetos artísticos de impacto socioambiental permite verificar, de maneira mais objetiva, o potencial transformador da integração entre responsabilidade corporativa, cultura e sustentabilidade. Um exemplo relevante é a atuação da Natura, que desenvolve iniciativas voltadas à valorização da sociobiodiversidade amazônica e ao fortalecimento de expressões culturais vinculadas a comunidades tradicionais (NATURA, 2023). A empresa associa sua política de sustentabilidade a projetos culturais, campanhas educativas e valorização de saberes locais, articulando responsabilidade socioambiental, preservação ambiental e identidade cultural em suas estratégias institucionais.

Outro caso emblemático é o do Instituto Terra, fundado por Sebastião Salgado e Lélia Wanick Salgado. Embora não se trate diretamente de iniciativa empresarial tradicional, o projeto estabelece importantes parcerias com empresas e instituições privadas voltadas à recuperação ambiental, reflorestamento e educação ecológica, demonstrando como a arte, a fotografia e a mobilização cultural podem atuar conjuntamente na promoção da sustentabilidade e da conscientização ambiental (INSTITUTO TERRA, 2023).

No campo do financiamento cultural, destaca-se também a atuação da Petrobras por meio do programa Petrobras Cultural, que historicamente apoiou projetos artísticos, audiovisuais e culturais relacionados à diversidade cultural brasileira, memória social e valorização territorial (PETROBRAS, 2022). Embora frequentemente associada a estratégias de fortalecimento reputacional, a política de incentivo cultural demonstra a relevância do investimento empresarial em iniciativas capazes de ampliar o acesso à cultura e fomentar debates públicos sobre desenvolvimento sustentável, patrimônio ambiental e inclusão social.

Da mesma forma, o Grupo Boticário, por meio da Fundação Grupo Boticário, desenvolve projetos voltados à conservação ambiental, educação ecológica e apoio a iniciativas culturais relacionadas à sustentabilidade (FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO, 2023). A aproximação entre preservação ambiental, campanhas educativas e ações culturais evidencia a utilização da arte e da comunicação simbólica como instrumentos de sensibilização coletiva e fortalecimento das práticas empresariais de responsabilidade socioambiental.

Esses exemplos demonstram que, quando orientadas por compromissos institucionais consistentes e mecanismos efetivos de governança ambiental, as parcerias entre empresas, cultura e sustentabilidade podem contribuir para a construção de modelos de desenvolvimento mais inclusivos, participativos e ecologicamente responsáveis. Ao mesmo tempo, tais experiências evidenciam a necessidade de constante análise crítica acerca dos limites éticos dessas iniciativas, especialmente diante dos riscos de instrumentalização mercadológica da cultura e de utilização performática das agendas ESG no ambiente corporativo contemporâneo.

Esses estudos de caso evidenciam que, quando orientadas por princípios éticos e compromissos com a transformação social, as parcerias entre empresas e projetos artísticos contribuem para a formação de uma cultura jurídica sensível às questões ambientais. A arte, nesse contexto, atua como mediadora entre o capital e o território, ampliando os horizontes da responsabilidade empresarial e oferecendo caminhos alternativos de construção do desenvolvimento sustentável. O desafio que se impõe é transformar tais iniciativas pontuais em práticas estruturais, ancoradas em políticas corporativas duradouras.

3. Políticas públicas, sustentabilidade e o diálogo entre Direito, Arte e iniciativa privada

A consolidação de práticas empresariais comprometidas com a sustentabilidade não pode prescindir de um ambiente institucional e jurídico que favoreça a integração de dimensões culturais, ambientais e econômicas. Nesse sentido, a atuação do Estado, por meio de políticas públicas e mecanismos legais de fomento, é fundamental para estimular a adesão empresarial a modelos de desenvolvimento inclusivos e sustentáveis. Mas é preciso ir além do incentivo pontual: torna-se urgente o redesenho normativo que permita incorporar, de maneira estruturada, a arte e a cultura nos parâmetros da responsabilidade corporativa. A incorporação desses elementos nos programas de ESG e nas práticas de governança exige um novo olhar sobre os marcos jurídicos vigentes, assim como a formulação de propostas inovadoras que institucionalizem essa integração. Ao explorar essa articulação entre direito, arte e setor privado, este capítulo busca destacar as possibilidades e limites de um modelo de desenvolvimento que seja, ao mesmo tempo, ecologicamente equilibrado e culturalmente plural.

3.1 Incentivos estatais à sustentabilidade e à cultura no ambiente empresarial

A atuação estatal no fomento à sustentabilidade e à cultura assume importância estratégica para a consolidação de um modelo de desenvolvimento que integre responsabilidade ambiental, inclusão social e valorização da diversidade cultural. No Brasil, políticas públicas

como a Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014) e os instrumentos de fomento à economia criativa atuam em conjunto com os incentivos à inovação e à sustentabilidade previstos na Política Nacional de Meio Ambiente e em programas setoriais de financiamento verde. Tais políticas possibilitam que empresas colaborem com projetos que não apenas ampliam o acesso à arte e à cultura, mas também promovem valores ecológicos e sociais.

No campo ambiental, o Estado brasileiro também tem adotado medidas para induzir o comportamento empresarial sustentável por meio de incentivos econômicos, subsídios e linhas de crédito específicas. O BNDES, por exemplo, criou linhas voltadas ao financiamento de projetos com viés ecológico e de valorização cultural, favorecendo empresas que incorporam práticas sustentáveis em seus processos produtivos e políticas de apoio à cultura local. Esses incentivos refletem a compreensão de que o setor privado pode atuar como aliado estratégico na execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, especialmente quando há sinergia entre os objetivos estatais e os interesses corporativos.

A integração entre cultura, meio ambiente e atividade empresarial demanda instrumentos normativos adequados, com arranjos institucionais que assegurem a continuidade e efetividade das políticas. A atuação intersetorial, envolvendo Ministérios, secretarias estaduais e municipais, agências de fomento e conselhos participativos, é essencial para a articulação das ações públicas com o setor privado. A previsibilidade e estabilidade dos incentivos, aliadas à desburocratização de procedimentos, são fatores que estimulam a adesão empresarial a projetos culturais e ambientais, fortalecendo a lógica da corresponsabilidade na construção de agendas de sustentabilidade.

Contudo, é necessário reconhecer que, em muitos casos, o modelo de incentivos sofre com limitações orçamentárias, instabilidade normativa e disputas ideológicas. A descontinuidade de programas culturais e ambientais, bem como a falta de avaliação de impacto dos projetos financiados, prejudica a consolidação de uma cultura de responsabilidade corporativa institucionalizada. A superação desses obstáculos requer o fortalecimento da regulação pública, a promoção de transparência e a ampliação de mecanismos de participação social na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas à cultura e ao meio ambiente.

3.2 Responsabilidade corporativa e ESG: o papel da arte em práticas empresariais inovadoras

A incorporação da agenda ESG (Environmental, Social and Governance) nas práticas empresariais contemporâneas tem transformado profundamente a forma como as empresas se relacionam com seus públicos e com o meio ambiente. Essa agenda amplia o conceito de responsabilidade corporativa, exigindo ações concretas que promovam sustentabilidade, justiça social e governança ética. Nesse contexto, a arte surge como aliada estratégica, capaz de sensibilizar colaboradores, engajar comunidades e comunicar de forma eficaz os valores da empresa, gerando identificação simbólica e legitimidade social para suas práticas sustentáveis.

As práticas inovadoras em ESG vêm integrando expressões artísticas em campanhas de conscientização ambiental, projetos de requalificação urbana, oficinas culturais e experiências imersivas sobre sustentabilidade. Tais iniciativas dialogam com o público de forma sensível e crítica, muitas vezes estimulando a reflexão sobre temas complexos como mudanças climáticas, justiça ambiental e consumo consciente. A arte, portanto, é incorporada não apenas como adorno ou marketing visual, mas como elemento pedagógico e ético nas estratégias de responsabilidade socioambiental empresarial.

Além do engajamento comunitário, a utilização da arte em práticas empresariais sustentáveis permite reconfigurar o ambiente interno das organizações. A promoção de exposições, mostras culturais e atividades artísticas nos espaços corporativos estimula a criatividade, o bem-estar e o senso de pertencimento entre os colaboradores. Tais iniciativas também reforçam o alinhamento entre os princípios internos da empresa e sua atuação externa, demonstrando coerência entre discurso institucional e práticas concretas de sustentabilidade e inclusão.

Apesar do avanço das práticas empresariais vinculadas à sustentabilidade, observa-se que parte significativa das estratégias corporativas relacionadas ao ESG ainda se desenvolve sob forte influência de interesses reputacionais e mercadológicos. Em muitos casos, o discurso ambiental é incorporado às campanhas institucionais sem que exista efetiva transformação estrutural das práticas produtivas ou compromisso concreto com a redução dos impactos socioambientais decorrentes da atividade econômica. Esse fenômeno, frequentemente identificado como *greenwashing*, revela a utilização instrumental da sustentabilidade como mecanismo de fortalecimento de imagem, captação de investimentos e ampliação da competitividade empresarial, sem correspondência proporcional em ações ambientalmente responsáveis.

No âmbito das iniciativas culturais patrocinadas por empresas, essa problemática também se manifesta na apropriação simbólica da arte como ferramenta de legitimação institucional. Projetos artísticos voltados à temática ambiental podem, em determinadas

circunstâncias, funcionar mais como estratégias de marketing verde do que como instrumentos efetivos de transformação social e conscientização ecológica. A utilização da arte em campanhas empresariais sustentáveis exige, portanto, análise crítica acerca dos limites éticos dessa aproximação, especialmente diante do risco de mercantilização das expressões culturais e da redução da sustentabilidade a elemento estético ou publicitário dissociado de mudanças concretas na lógica produtiva corporativa.

Além disso, a seletividade das práticas ESG evidencia que empresas frequentemente priorizam ações ambientalmente mais visíveis e socialmente rentáveis, enquanto permanecem insuficientemente enfrentados problemas estruturais relacionados à exploração de recursos naturais, precarização das relações de trabalho e desigualdade socioambiental. A adoção de projetos culturais e ambientais pontuais, embora relevante, não pode substituir a necessidade de revisão integral dos modelos empresariais de produção, consumo e governança. A efetividade da responsabilidade socioambiental corporativa depende da compatibilidade entre discurso institucional, práticas econômicas e impactos reais produzidos sobre os territórios e comunidades afetadas pelas atividades empresariais.

Nesse contexto, a integração entre arte, sustentabilidade e atividade empresarial somente poderá contribuir legitimamente para o desenvolvimento sustentável quando estiver associada a compromissos institucionais transparentes, mecanismos efetivos de accountability socioambiental e participação democrática das comunidades envolvidas. A arte, enquanto instrumento de crítica social e sensibilização coletiva, não deve ser reduzida à condição de elemento decorativo das estratégias corporativas de ESG, mas reconhecida como espaço de reflexão crítica capaz de tensionar os próprios limites éticos e ambientais da atuação empresarial contemporânea.

Empresas que integram arte e sustentabilidade em seus relatórios ESG demonstram uma visão ampliada da governança ambiental e social, valorizando não apenas indicadores técnicos, mas também dimensões simbólicas e culturais do desenvolvimento. Essa abordagem favorece uma concepção holística de responsabilidade corporativa, em que a arte cumpre a função de despertar a consciência crítica, conectar racionalidade e emoção e impulsionar transformações sociais a partir do universo empresarial. A construção dessa nova cultura institucional requer, porém, compromisso político, investimentos consistentes e disposição para o diálogo com diferentes atores sociais.

3.3 Propostas jurídicas para integrar arte e sustentabilidade nas estratégias de desenvolvimento econômico

A articulação entre arte, sustentabilidade e desenvolvimento econômico exige não apenas políticas públicas, mas também um arcabouço jurídico robusto que permita a integração dessas dimensões de forma institucionalizada. A legislação brasileira já apresenta instrumentos que viabilizam tal integração, mas ainda carece de normativas específicas que incentivem a transversalidade entre cultura e meio ambiente nas práticas empresariais. Propõe-se, nesse sentido, a criação de marcos legais que reconheçam a cultura como dimensão estratégica da sustentabilidade, conforme previsto na Agenda 21 da Cultura e nos ODS da ONU.

Uma das propostas mais relevantes seria o fortalecimento de mecanismos legais de incentivo fiscal vinculados simultaneamente a objetivos ambientais e culturais. A criação de um fundo nacional específico para financiamento de projetos que integrem arte e sustentabilidade, com contrapartida privada, poderia fomentar experiências inovadoras em territórios urbanos e rurais, especialmente em comunidades tradicionais e áreas de vulnerabilidade socioambiental. Essa medida atenderia aos princípios da função social da empresa e da solidariedade, constitucionalmente previstos, além de estimular parcerias multissetoriais em prol do desenvolvimento sustentável.

Outra possibilidade seria a incorporação obrigatória, nos programas de compliance ambiental, de medidas de valorização cultural e expressões artísticas locais, especialmente em empresas que atuam em regiões sensíveis do ponto de vista ecológico e social. Isso permitiria reconhecer o protagonismo de comunidades na preservação ambiental, assegurar direitos culturais e valorizar os saberes tradicionais como parte do patrimônio nacional. Juridicamente, essa proposta poderia ser operacionalizada por meio da regulamentação de instrumentos previstos na Convenção 169 da OIT, que trata do direito à consulta e participação de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Por fim, é necessário fomentar a produção de pesquisas jurídicas interdisciplinares que explorem as interações entre direito, arte e sustentabilidade como eixos estratégicos de desenvolvimento. As universidades, em parceria com empresas e governos, podem liderar essa agenda por meio de projetos de extensão, laboratórios experimentais e programas de inovação social. O Direito, ao incorporar a arte como vetor interpretativo e comunicativo, amplia sua capacidade de promover justiça ambiental, inclusão cultural e desenvolvimento econômico sensível às demandas da sociedade brasileira contemporânea.

Conclusão

As transformações sociais, econômicas e ambientais que caracterizam o cenário contemporâneo impõem a necessidade de revisão dos modelos tradicionais de atuação

empresarial, exigindo das corporações uma postura comprometida não apenas com resultados financeiros, mas também com a promoção da sustentabilidade, da justiça social e da preservação ambiental. Nesse contexto, a responsabilidade socioambiental corporativa deixa de representar mera estratégia reputacional para assumir relevante dimensão jurídica, ética e política, vinculada aos princípios constitucionais da função social da empresa e da proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A pesquisa permitiu concluir que as expressões artísticas podem desempenhar papel estratégico na consolidação de práticas empresariais sustentáveis, funcionando como instrumentos de sensibilização social, educação ambiental, mobilização comunitária e fortalecimento da cidadania ecológica. A hipótese inicialmente formulada foi confirmada, na medida em que se verificou que a incorporação da arte às estratégias empresariais de sustentabilidade amplia a efetividade das políticas de responsabilidade socioambiental corporativa, aproximando empresas, comunidades e demandas sociais contemporâneas por meio de linguagens acessíveis, críticas e transformadoras.

Além disso, constatou-se que a integração entre arte, sustentabilidade e governança corporativa possibilita o fortalecimento de práticas empresariais alinhadas às diretrizes ESG e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Projetos culturais voltados à educação ambiental, à valorização de identidades locais e à conscientização ecológica demonstram potencial relevante para a construção de modelos de desenvolvimento mais inclusivos, participativos e socialmente responsáveis, especialmente quando articulados a políticas públicas de incentivo cultural e ambiental.

Entretanto, o estudo também evidenciou que a utilização da arte em práticas empresariais sustentáveis demanda cautela quanto aos riscos de instrumentalização meramente mercadológica das manifestações culturais. A efetividade dessas iniciativas depende da existência de compromissos institucionais concretos, transparência na governança corporativa, respeito à autonomia artística e participação efetiva das comunidades envolvidas. A sustentabilidade empresarial não pode limitar-se à construção de discursos publicitários, exigindo ações estruturais compatíveis com os impactos sociais e ambientais das atividades econômicas desenvolvidas.

Nesse sentido, verificou-se a importância da atuação do Estado na formulação de políticas públicas e mecanismos jurídicos capazes de estimular a integração entre cultura, sustentabilidade e atividade empresarial. Incentivos fiscais, programas de financiamento cultural, instrumentos de governança ambiental e marcos regulatórios voltados à responsabilidade socioambiental representam importantes caminhos para fortalecer práticas

empresariais comprometidas com o desenvolvimento sustentável e com a promoção dos direitos culturais e ambientais.

Conclui-se, portanto, que a articulação entre Direito, arte e sustentabilidade constitui importante estratégia interdisciplinar para a construção de uma cultura corporativa mais ética, democrática e ambientalmente responsável. A arte revela-se não apenas como ferramenta estética ou comunicacional, mas como instrumento de transformação social e fortalecimento da consciência ecológica, contribuindo para a reconfiguração das práticas empresariais diante das complexas demandas ambientais, sociais e culturais do século XXI.

Referências

- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 dez. 2006.
- BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2012.
- BRASIL. Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. Institui a Política Nacional de Cultura Viva. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 jul. 2014.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981.
- BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505/1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 1991.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998.
- BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 abr. 1999.
- FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO. *Relatório de impacto socioambiental 2023*. Curitiba: Fundação Grupo Boticário, 2023.

- IBAMA. *Licenciamento ambiental federal*. Brasília, DF: IBAMA, 2023.
- INSTITUTO TERRA. *Relatório de atividades 2023*. Aimorés: Instituto Terra, 2023.
- LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder*. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.
- NATURA. *Relatório integrado 2023*. São Paulo: Natura &Co, 2023.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Nova York: ONU, 2015.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais*. Genebra: OIT, 1989.
- ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais*. Paris: OCDE, 2011.
- PETROBRAS. *Petrobras Cultural: relatório institucional*. Rio de Janeiro: Petrobras, 2022.
- SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Organização de Paula Yone Stroh. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.